



PROCESSO N.º 2054/2010

PROTOCOLO N.º 10.390.360-2

PARECER CEE/CEB N.º 353/11

APROVADO EM 06/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA INÊS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA INÊS

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4281/2010, de 15 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Paranavaí, em 14 de julho de 2010, do Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, Município de Santa Inês, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.138).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 1828/08, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008 (fls.03).

Pela Resolução n.º 1414/09, de 24 de abril de 2008, foi concedida a prorrogação para o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio, com validade até o final do ano de 2010.

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 14 a 17, 50, 116, 117, 120, 122, 124, 125 e 126.

Considerando o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, às folhas 125 do processo em tela, constatou-se que esse estabelecimento, deverá se adequar ao código de Prevenção contra Incêndio.



PROCESSO N.º 2054/2010

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICIPIO: 2380 - SANTA INES					
ESTAB.: 00017 - SANTA INES, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 20 SEMANAS			
DISCIPLINAS	SERIE / BLOCO	1 1	1 2	2 1	2 2	3 1	3 2
BNC	ARTE		4		4		4
	BIOLOGIA	4		4		4	
	EDUCACAO FISICA	4		4		4	
	FILOSOFIA	3		3		3	
	FISICA		4		4		4
	GEOGRAFIA		4		4		4
	HISTORIA	4		4		4	
	LINGUA PORTUGUESA	6		6		6	
	MATEMATICA		6		6		6
	QUIMICA		4		4		4
	SOCIOLOGIA		3		3		3
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25
PD	L.E.N. - INGLES	4		4		4	
PD	SUB-TOTAL	4		4		4	
	TOTAL GERAL	25	25	25	25	25	25



PROCESSO N.º 2054/2010

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Alvassi Zarbim	- Arte	- Educação Artística - Desenho
Luzinete Lourenção Bezerra	- Biologia	- Ciências - Biologia
Eliane Reginalda Parron	- Educação Física	- Educação Física
**Cleverson Cirino Coelho da Silva	- Filosofia	- História
Edmar Alencar Junior	- Física	- Ciências – Física
Orotilde Ferreira de Souza	- Geografia	- Geografia
Cleverson Cirino Coelho da Silva	- História	- História
Kelly Figueiredo Pinaffi	- Língua Portuguesa	- Letras - Português e Inglês
Solange Rodrigues da Silva	- Matemática	- Ciências - Matemática
*Edmar Alencar Junior	- Química	- Ciências - Física
**Nilza Aparecida Viaro	- Sociologia	- História
Maísa Cristiane de Souza	- L.E.M - Inglês	Letras – Português e Inglês

* Não apresentou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 2054/2010

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 75/10, do NRE de Paranavaí, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Médio e após averiguar, em processo formal e *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, constatou que o referido colégio ainda não atende na íntegra a Deliberação, conforme solicitado no Parecer n.º 69/09 – CEE/CEB n.º 04/99 – CEE/PR, de 31/03/09 (129 a 134).

Quanto aos recursos humanos, materiais e ambientais a Comissão de Verificação Complementar realizou o seguinte relato:

O estabelecimento possui corpo administrativo, especialista e docentes. Nas disciplinas de Química, Sociologia e Filosofia os professores não possuem habilitação específica.

O acervo bibliográfico, pode-se dizer que atende o mínimo exigido ao cumprimento da Proposta Pedagógica e o material de laboratório (equipamentos, vidrarias e reagentes) é insuficiente.

As observações feitas na verificação anterior, quando da prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio (Resolução n.º 1414/09 de 24 de abril de 2009 e o Parecer 69/09 – CEE/CEB) com relação ao local destinado ao funcionamento da biblioteca, laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química continuam com as mesmas pendências, embora o colégio tenha solicitado a construção dos mesmos através do protocolo n.º 09,599.752-0 de 14/02/07.

O laboratório de informática anda está em espaço que foi adequado para seu funcionamento e divide o mesmo com parte do acervo bibliográfico.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranavaí, (fls.133), da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, em caráter excepcional, até o final do ano de 2011, no Colégio Estadual Santa Inês, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Recomenda-se à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2054/2010

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB